



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 45, DE 17 DE MAIO DE 2016. (Projeto de Lei nº 53/2016)

Concede reajuste na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.
(Autor: Mesa Diretora)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

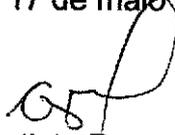
Art 1º A recomposição das perdas salariais acumuladas na data base de reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, apurada pelo INPC em 9,83% (nove vírgula oitenta e três) por cento fica limitada, em razão do inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97, ao índice de 3,5840% (três vírgula cinquenta e oito) por cento, correspondente ao período janeiro a abril de 2016, e será concedida a partir de 1º de maio de 2016.

Art 2º As disposições do art. 1º desta Lei se estendem aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas de despesas de pessoal consignadas no orçamento anual vigente.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir do dia 1º de Maio de 2016.

Câmara Municipal, 17 de maio de 2016.


Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 17 de maio de 2016.


João Francisco Mouco
Secretário Geral